

09/04/2015

PLENÁRIO

**EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
3.843 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. TEORI ZAVASCKI**
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS
ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA E
OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04. VEDAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS NOS JUÍZOS E TRIBUNAIS DE SEGUNDO GRAU. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO, EM CONCRETO, DA ABRANGÊNCIA NACIONAL DA REQUERENTE. REPRESENTATIVIDADE DEFICITÁRIA, RESTRITA APENAS A UMA FRAÇÃO DA CLASSE DA MAGISTRATURA NACIONAL. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, participando do 3º Seminário luso-brasileiro, em Portugal, o Ministro Gilmar Mendes.

Brasília, 9 de abril de 2015.

ADI 3843 AGR-ED / DF

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

09/04/2015

PLENÁRIO

**EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
3.843 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. TEORI ZAVASCKI**
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS
ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA E
OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR): Cuida-se de embargos de declaração opostos pela Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - ANAMAGES em face de acórdão prolatado em 25/5/11 em que, ao desprover agravo regimental, o Plenário confirmou decisão monocrática que recusava legitimidade ativa à entidade requerente, em acórdão cuja ementa veio a ser lavrada no seguinte formato:

“EMENTA: LEGITIMIDADE PARA A CAUSA. Ativa. Ação direta de inconstitucionalidade – ADI. Ação proposta pela Associação Nacional dos Magistrados Estaduais – ANAMAGES. Impugnação de norma concernente a toda a magistratura. Legitimação não caracterizada. Entidade classista de âmbito nacional, mas de representação parcial da categoria profissional. Não representatividade em, pelo menos, 9 (nove) estados da federação, nem de todos os membros do Poder Judiciário nacional. Inteligência do art. 103, IX, cc. art. 102, § 2º, da CF. Inicial indeferida. Agravo regimental improvido. Precedentes. Carece de legitimação para propor ação direta de inconstitucionalidade, a entidade de classe que, embora de âmbito estatutário nacional, não tenha representação em, pelo menos, nove estados da federação, nem represente toda a

ADI 3843 AGR-ED / DF

categoria profissional, cujos interesses pretenda tutelar.” – (ADI 3.843/DF, Pleno, acórdão unânime, Rel. Min. Cezar Peluso, j. 25.05.2011, DJe 01.07.2011, fls. 113).

Nestes embargos, a entidade associativa emplace nova insurgência ao entendimento do Plenário, afirmando que (a) os documentos instruídos com a inicial estariam a comprovar a sua abrangência nacional, demonstrando a presença de associados em mais de 9 Estados da Federação e também no Distrito Federal; (b) a legitimidade ativa para ajuizar ações diretas de inconstitucionalidade depende apenas da verificação de pertinência temática entre o objeto social das entidades de classe e o ato normativo impugnado, não havendo exigência *de interesse exclusivo para a propositura da ação* (fl. 121).

Tendo em vista que o recurso interposto apresentava pretensão de efeito modificativo, determinou-se, em despacho de fls. 216, a manifestação do embargado (Congresso Nacional) e do Procurador-Geral da República (PGR).

Em parecer de fls. 221/222, esta última autoridade pronunciou-se pelo não conhecimento dos embargos de declaração.

É o relatório.

09/04/2015

PLENÁRIO

**EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
3.843 DISTRITO FEDERAL**

VOTO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR): 1. As teses lançadas pela embargante veiculam pretensão manifestamente incompatível com as hipóteses de cabimentos típicas dos embargos de declaração, pois buscam obter a reforma das conclusões do acórdão recorrido mediante a rediscussão de alegações fundamentadamente descartadas por ele. Se o pretexto da embargante não calha à função do recurso por ela interposto, sua pretensão não pode nem mesmo ser conhecida.

2. Ainda que pudesse sê-lo, suas alegações não detém aptidão para provocar qualquer modificação no resultado do julgamento. Duas foram as razões de decidir que embasaram o pronunciamento recorrido: (a) a ausência de comprovação, em concreto, da abrangência nacional da embargante; e (b) a inadequação de sua representatividade em relação a toda a classe da magistratura.

Nenhuma dessas afirmações, contudo, encontra descrédito nos argumentos da embargante. Quanto ao primeiro ponto, porque a comprovação de sua presença em pelo menos 9 (nove) Estados-membros foi trazida aos autos apenas em momento tardio, na formalização dos embargos de declaração, quando deveria ter vindo juntamente com a petição inicial, já que constitui um verdadeiro requisito de sua admissibilidade.

Mas, mesmo que se pudesse transigir com essa deficiência instrutória, nada se poderia fazer quanto à representatividade deficitária da embargante. Isso porque, como o ato normativo impugnado nesta ação direta – o art. 1º da Emenda Constitucional 45/04, na parte em que acrescenta o inciso XII ao art. 93 da Constituição Federal, segundo o qual *“a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedada férias coletivas nos*

ADI 3843 AGR-ED / DF

juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente” – alcança indistintamente a todos os membros da magistratura nacional de primeiro e segundo graus, somente entidades aptas ao patrocínio dos interesses de toda essa classe poderiam instaurar a jurisdição constitucional por meio de processos objetivos.

Essa conclusão desfruta de inegável atualidade na jurisprudência do Plenário desta Suprema Corte, que vem de sufragá-la recentemente nos seguintes precedentes: ADI 3675 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 13/10/11; ADI 4372, Red. p/ acórdão Min. Luiz Fux, DJe de 26/9/14; ADPF 154 AgR, Rel^a. Min^a. Cármen Lúcia, DJe de 28/11/14; ADI 4344 AgR, Rel^a. Min^a. Cármen Lúcia, DJe de 11/12/14; ADI 4443 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 10/12/14; e também a ADI 3617 AgR-ED, de minha relatoria, julgada em 18/12/14.

3 . Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. É o voto.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

**EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
3.843**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

EMBE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS -
ANAMAGES

ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA E OUTRO(A/S)

EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, participando do 3º Seminário luso-brasileiro, em Portugal, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 09.04.2015.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão.

p/ Fabiane Pereira de Oliveira Duarte
Assessor-Chefe do Plenário